



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dessa **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, o **Projeto de Lei n.º 25/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual adequa a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a construção civil, consoante entendimento do STJ e do STF, determinndo-se outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal no artigo 1.º, da Lei Complementar n. 116/2003: *"O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Anexo 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres."*

No caso em análise, conforme a presente proposta legislativa, a **base de cálculo do ISSQN** incidirá sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, conforme previsão do **artigo 2.º, do PL n.º 25/2025**.

Ante o exposto, com fundamento no **princípio constitucional da legalidade**, os membros desta Comissão Permanente OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 025/2025, por atender aos ditames legais.

Vertentes-PE, 07 de outubro de 2025.

VERTENTES - PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Kleiton Vieira de Melo
Kleiton Vieira de Melo

Presidente

Edjailson Pereira da Silva
Edjailson Pereira da Silva

Relator

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE n.º 22.433